

PROJETO DE LEI Nº 010, DE 17 DE JUNHO DE 2014.

"Dispõe sobre a Autorização para a doação de Cestas Básicas e troca de botijão de gás a famílias carentes residentes no Município de Estreito e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO**, Estado da Maranhão, no uso de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara Municipal de Estreito - MA, aprova e eu sanciono o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - As famílias reconhecidamente carente, residentes no Município, com renda mensal per capita inferior a 1/4 do salário mínimo vigente, que comprovem a impossibilidade de sua adequada manutenção, poderão contar com o fornecimento de Cesta Básica e troca de botijão de gás pelo Poder Público Municipal.

§1º O benefício de que trata esta Lei será concedido mediante a comprovação, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, da condição de família carente acima descrita.

§2º Família carente é o conjunto de pessoas que vivam sob o mesmo teto, tais como, o cônjuge, companheira ou companheiro, filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 18 (dezoito) anos ou inválido, os pais e o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 18 anos ou inválido, o enteado e o menor tutelado e demais pessoas elencadas no art. 16, da Lei Federal n.º 8.213/91.

§3º – Na seleção das famílias beneficiadas, observar-se-ão, pela ordem, os seguintes critérios de preferência:

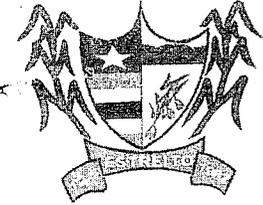
I – crianças e nutrizes;

II – pessoas doentes e em uso de medicamentos;

III – número de integrante;

Avenida Chico Brito, 902, Centro, CEP: 65.975-000.
E-mail: prefeito@estreito.gov.br

Recebido em:
25.06.2014
D. D. D. D.
M. A.



IV – menor renda familiar per capita;

V – outros critérios estabelecidos em Resolução da Secretaria Municipal de Ação Social.

§4º . Observadas as condições dos artigos acima, as doações destinadas exclusivamente às famílias que se obedeçam também aos seguintes parâmetros:

III – apresentar, comprovante de matrícula escolar e freqüência igual ou superior a 90% das aulas mensais de todos os filhos, ou dependentes entre 7 (sete) e 14 (quatorze) anos, em escola pública ou programas assistenciais.

IV – apresente comprovante de residência permanência ou vivência no Município de no mínimo, 03(Três) anos;

V – idosos, deficientes ou aposentados, cuja renda não ultrapasse o disposto no art. 1º.

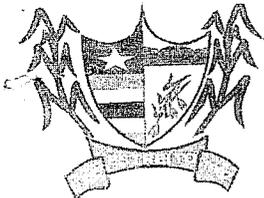
§ 1º. Para efeito desta Lei, considera-se família a unidade nuclear eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela constituição de seus membros.

Art. 2º - A Cesta Básica de que trata esta Lei será constituída por alimentos destinados à nutrição básica, definidos pelo profissional em Nutrição.

Parágrafo Único - Para fins do disposto no *caput*, os referidos profissionais deverão conjugar, em especial, as necessidades nutricionais à sazonalidade dos alimentos disponíveis, a composição das cestas básicas e a minimização do valor global dessas, em razão da substituição de determinados alimentos por outros de teor nutricional idêntico, porém menos onerosos.

Art. 3º - A distribuição das Cestas Básicas de que trata esta Lei será efetuada na Secretaria Municipal de Assistência Social ou por outro setor administrativo que o Chefe do Poder Executivo determinar.

Art. 4º – O Poder Executivo Municipal, observado a disponibilidade financeira, deverá baixar o ato administrativo próprio fixando o número de cestas básicas de alimentos para atender mensalmente com a execução deste projeto de Lei..



Art. 5º – O enquadramento da família não gera direito ao recebimento do benefício a que se refere o artigo 1º desta lei, ficando sua concessão vinculada a existência de disponibilidade financeira e aquisição das cestas básicas.

Art. 6º - Poderá o Executivo regulamentar a presente Lei, sem prejuízo da vigência dos dispositivos nela descritos.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário ou qualquer outra lei municipal integralmente que trata da mesma matéria.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL AOS 24 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2014.


Cicero Neco Moraes
Prefeito Municipal